

PROGRAMA DE APOIO A PROJECTOS EDUCATIVOS

PAPE 2011/2012

NORMAS DE CANDIDATURA



NORMAS
PROGRAMA DE APOIO A PROJECTOS EDUCATIVOS
PAPE 2011/2012

Artigo 1º

Objecto e âmbito

As presentes Normas visam regular as condições a que devem obedecer os Estabelecimentos de Ensino, ou Escolas Associadas, que desenvolvam projectos no âmbito deste Programa.

O Programa de Apoio a Projectos Educativos (PAPE), da Câmara Municipal de Ílhavo, tem por objectivo incentivar a implementação e o desenvolvimento de projectos que possibilitem uma melhoria efectiva da qualidade da Educação no Município, com o envolvimento directo da Comunidade Educativa. Este Programa pretende desenvolver o espírito de iniciativa e de autonomia de cada Estabelecimento de Ensino.

Artigo 2º

Destinatários

Nos termos previstos nestas Normas, podem candidatar-se ao PAPE os seguintes Estabelecimentos de Ensino do Município de Ílhavo,

1. Individualmente:

- a) Jardins de Infância da rede pública;
- b) Escolas Básicas de 1º Ciclo;
- c) Centros Escolares;
- d) Escolas de 2º e 3º Ciclos;
- e) Escolas Secundárias.

2. Associados:

- a) Jardim de Infância e Escola Básica de 1º Ciclo da mesma área.

Artigo 3º

Âmbito dos projectos

- 1. Os projectos, sem prejuízo de serem iniciativa individual ou associada, devem integrar-se, sempre que possível, no Projecto Educativo e no Plano de Actividades do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada;
- 2. Os projectos apresentados devem enquadrar-se nas seguintes áreas:
 - a. Tema do Ano – “Ílhavo, Capital Portuguesa do Bacalhau”

- b. Cidadania
 - c. Ambiente
 - d. Cultura do Mar
3. Serão privilegiados os projectos subordinados à Temática do Ano.

Artigo 4º

Processamento das candidaturas

1. O processo de candidatura deverá ser formalizado através do preenchimento de formulário próprio (disponível no site **www.cm-ilhavo.pt**);
2. Caso a candidatura resulte de uma associação de um Jardim de Infância e uma Escola Básica de 1º Ciclo, cada entidade deverá apresentar o seu plano de acção, definindo a sua participação no projecto através da apresentação dos objectivos específicos e das estratégias a adoptar;
3. As candidaturas deverão ser remetidas, por via postal ou por e-mail, até ao dia **26 de Outubro de 2011**, não podendo o registo ter data posterior à indicada, para:

Câmara Municipal de Ílhavo

Programa de Apoio a Projectos Educativos

Apartado 69

3830 – 909 Ílhavo

ou

educacao@cm-ilhavo.pt

4. A análise e decisão sobre os projectos, por parte da Câmara Municipal de Ílhavo, será feita até ao dia **2 de Novembro de 2011**;
5. O início da implementação será a **7 de Novembro de 2011**;
6. Os projectos candidatos deverão ser executados até ao final do ano lectivo 2011/2012 devendo essa execução estar bem definida na calendarização apresentada.

Artigo 5º

Inadmissibilidade das candidaturas

Não serão aceites candidaturas que:

1. Não respeitem os prazos de entrega;
2. Não tenham cumprido a exigência de envio do Relatório Final do projecto financiado pela Autarquia, no âmbito do PAPE, no ano transacto.

Artigo 6º

Comissão de Acompanhamento

1. Entende-se por Comissão de Acompanhamento do PAPE 2011/2012 uma equipa técnica do Município de Ílhavo responsável por:
 - a. Apoiar na elaboração do projecto a concurso através do esclarecimento de dúvidas e discussão de ideias;
 - b. Orientar as candidaturas no sentido de estas responderem, de uma forma mais ambiciosa, aos propósitos do Programa.
2. A Comissão de Acompanhamento do PAPE 2011/2012 funcionará durante o período de candidatura do mesmo, através do contacto de e-mail **educacao@cm-ilhavo.pt**;
3. O aconselhamento por parte da Comissão de Acompanhamento **não garante** a selecção do projecto para apoio financeiro no âmbito do PAPE.

Artigo 7º

Apreciação e aprovação dos projectos

1. Compete a uma equipa técnica do Município de Ílhavo apreciar previamente as candidaturas, verificando o cumprimento das condições de acesso;
2. Compete ainda à equipa técnica do Município analisar os projectos apresentados tendo por base os critérios definidos nas presentes normas.

Artigo 8º

Critérios de apreciação dos projectos

A apreciação dos projectos admitidos terá em conta os seguintes critérios:

- a) Temática escolhida;
- b) Objectivos a atingir;
- c) População a atingir com o projecto;
- d) Definição do plano de acção, metodologias e calendarização;
- e) Identificação dos recursos existentes e necessários;
- f) Adequação da estimativa orçamental;
- g) Originalidade e criatividade;
- h) Envolvimento da comunidade em geral;
- i) Estratégias de avaliação do projecto.

Artigo 9º

Financiamento dos projectos

1. As candidaturas admitidas a este Programa ficam habilitadas a um subsídio que poderá comparticipar até 80% dos custos totais do projecto, devendo os restantes 20% serem financiados pelo proponente;
2. O financiamento solicitado ao Município deverá ser apresentado com discriminação pormenorizada de despesas;
3. O apoio dado pela Câmara Municipal de Ílhavo aos projectos será financeiro, podendo o mesmo ser transformado em apoio técnico e/ou logístico;
4. Não são elegíveis as despesas relativas a material informático (computadores e impressoras);
5. O total orçamentado pela Câmara Municipal de Ílhavo para este Programa será, para a edição do ano lectivo 2011/2012, de 25.000 Euros, correspondendo 12.500 Euros para candidaturas do Pré-escolar e 1º Ciclo, e 12.500 Euros para candidaturas de 2º e 3º Ciclo e Ensino Secundário.

Artigo 10º

Pagamentos

Os pagamentos dos apoios (em dinheiro) processar-se-ão da seguinte forma:

- 60% com a comunicação do início do projecto, em Novembro de 2011;
- 20% com a apresentação do pedido de pagamento do proponente em Março de 2012, justificando a execução do projecto;
- 20% depois de apresentado o Relatório de execução do Projecto em Junho de 2012.

Artigo 11º

Acompanhamento e Avaliação

1. No final da execução do projecto o responsável pelo mesmo deverá entregar na Câmara Municipal de Ílhavo um Relatório sobre o trabalho desenvolvido;
2. Este Relatório deverá contemplar os seguintes itens:
 - a. Identificação da entidade promotora;
 - b. Identificação da equipa responsável;
 - c. Título e tema do projecto;
 - d. Intervenientes;
 - e. Descrição do trabalho desenvolvido com menção às estratégias e metodologias utilizadas, bem como às actividades realizadas;
 - f. Avaliação dos resultados obtidos;

- g. Discriminação das despesas efectuadas.
- 3. O Relatório deverá ser entregue em formato digital e conter toda a informação considerada relevante para uma eventual publicação (texto, imagens, fotos, etc.);
- 4. Juntamente com o Relatório deverá ser entregue um poster alusivo ao projecto desenvolvido, o qual será apresentado à Comunidade Educativa oportunamente.

Artigo 12º

Considerações finais

1. Em qualquer altura, no decorrer do projecto, a Câmara Municipal poderá solicitar esclarecimentos ou documentação, a qual deverá ser facultada pelo responsável do mesmo, no prazo máximo de 10 dias úteis;
2. Os Proponentes ficam obrigados a colocar o logótipo da Câmara Municipal de Ílhavo (a fornecer pela mesma) e a menção "Programa de Apoio a Projectos Educativos 2011/2012" em todos os materiais produzidos no âmbito dos seus projectos;
3. O Estabelecimento de Ensino deverá divulgar junto da Comunidade Educativa os projectos aprovados, notificando a Câmara Municipal de Ílhavo sobre a natureza e calendarização desta divulgação;
4. No caso da produção de publicações, fica reservado o direito à Câmara Municipal de Ílhavo de analisar a maquete final antes da impressão, e ficar detentora de alguns exemplares em número a combinar posteriormente;
5. Nos casos em que os projectos tenham uma apresentação formal à Comunidade, as datas dessas apresentações deverão ser previamente combinadas com a Câmara Municipal de Ílhavo;
6. As alterações ao projecto efectuadas sem o conhecimento e aprovação da Câmara Municipal de Ílhavo poderão implicar a sua anulação e conseqüente reposição dos apoios cedidos;
7. A má utilização dos apoios e/ou não concretização do projecto inviabilizará futuras candidaturas do Estabelecimento de Ensino ao Programa de Apoio a Projectos Educativos, por um período mínimo de 1 ano;
8. Qualquer situação não prevista nas presentes normas ou no formulário de candidatura, bem como toda e qualquer dúvida ou problema que surja no decorrer do projecto, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ílhavo que, em caso de necessidade, tomará as medidas que considerar adequadas.